



## Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros – CERRADO DE PÉ

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se em assembleia, doravante designados sócios aptos a voto, na **Escola Estadual do Vão do Moleque**, na cidade de Cavalcante, GO, dentre várias pautas da Assembleia uma delas foi a de aprovar as alterações no Estatuto Social da **Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros**, podendo também ser identificada pelo nome **CERRADO DE PÉ**, sendo referendado as seguintes alterações:

### Da Denominação, Sede Foro e Duração.

Alteração no **Art. 1º** no que tange endereço sede da Associação **CERRADO DE PÉ**;

**Art.1º**-Com a denominação de **Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros – CERRADO DE PÉ**, fundada em 17 de março de 2017 (dois mil e dezessete) constitui-se de entidade social sem fins econômicos defensora dos interesses das comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Teresina, Cavalcante, São João da Aliança, com sede e foro na rua Abílio Domingues, quadra 31, lote parte da APM, setor Novo Horizonte, **CEP 73770 – 000**, cidade de Alto Paraíso – GO e terá prazo de duração indeterminado.

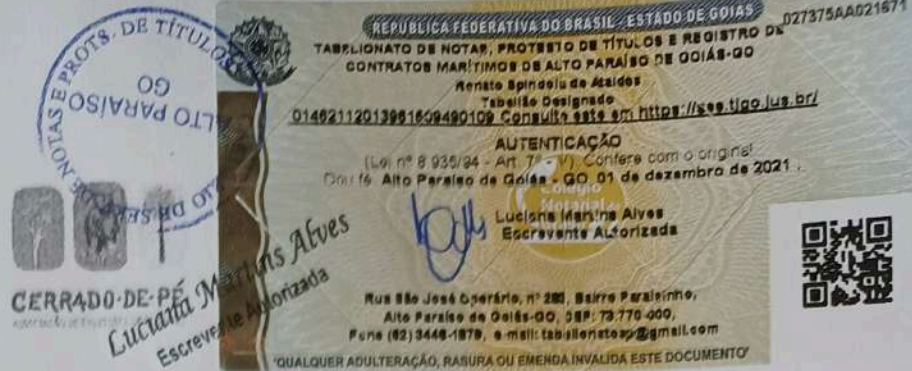
### Das Finalidades.

Alteração no **Art. 2º** fica acrescido as finalidades da **CERRADO DE PÉ** os seguintes objetivos:

- XV. Conservar e restaurar as matas nativas, principalmente no Bioma Cerrado e Bioma misto envolvendo plantas nativas do Cerrado;
- XVI. Promover, apoiar e executar projetos de restauração florestal;
- XVII. Promover, apoiar, intermediar a venda através da Casa de Sementes da Associação e executar a gestão e produção de mudas e a coleta sementes de espécies nativas;
- XVIII. Contribuir no desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas ambientais e incentivar o turismo sustentável na Chapada dos Veadeiros;
- XIX. Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação e sensibilização ambientais, à conservação e à recuperação do meio ambiente natural, principalmente no Bioma Cerrado;

Registrado

*Luciana Maria Alves*



- XX. Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população através de projetos e programas socioambientais;
- XXI. Promover e incentivar a produção e a disseminação de conhecimento nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas;
- XXII. Criar e gerir programa de voluntariado para apoiar no desenvolvimento de atividades dentro da **CERRADO DE PÉ** nas diversas áreas correlacionadas como, apoio administrativo, comunicação, comercialização, cultura, brigada de combate a incêndios e outros.

Alteração no terceiro item e criação do sétimo item do **Art. 3º** - Para consecução dos seus objetivos a **CERRADO DE PÉ** poderá:

- III - Estimular intermediar a comercialização dos produtos de seus associados como sementes coletadas no cerrado e mudas de árvores nativas;
- VII - Para cumprir suas finalidades, a **CERRADO DE PÉ** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Ainda no **Art. 3º** cria-se em parágrafo único a **Diretoria de Projetos da CERRADO DE PÉ**:

**Parágrafo único** – A fim de dar mais efetividade e objetividade nos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CERRADO DE PÉ** passa a existir na Associação a **Diretoria de Projetos** a qual passará a coordenar todos os Projetos da entidade como de Restauração, Assistência Social, Brigadas contra incêndios e outros que a **CERRADO DE PÉ** venha desenvolver e ou participar como parceira. Por se tratar de cargo técnico o diretor poderá ser remunerado desde aprovação do nome e teto salarial compatível com o cargo seja aprovado por unanimidade da diretoria administrativa, ficando assim de responsabilidade dessa diretoria, todos procedimentos administrativos para execução dos Projetos que vão desde a sua concepção, elaboração, captação de recursos, seleção e contratação de pessoal quando necessário e execução fiscal (realizar pagamentos de fornecedores e pessoal) sob subordinação da Diretoria Administrativa.



**Admissão, Direito, Deveres Responsabilidade, Exclusão de Associados**

Alteração no quarto e quinto item do Art. 8º no que diz respeito a categoria de Associados:

IV - Contribuintes Coletores os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

V - Contribuintes Apoiadores aquelas Pessoas físicas e ou jurídicas que oferecerem espontaneamente estrutura e ou recursos financeiros para apoiar a projetos da Associação e ou participam de campanhas para arrecadação de receita para o desenvolvimento das atividades da CERRADO DE PÉ.

**Conselho de Administração**

Alteração no Art. 40º com a criação do paragrafo único.

**Parágrafo único** – Os cargos do Conselho Administrativo e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a CERRADO DE PÉ exceto em prestação de serviços específicas se igualando aos demais coletores associados para Projetos de Restauração e poderão receber reembolsos por despesas por eles efetuadas no cargo desde que estejam a serviço da Associação, mediante comprovação e justificativa.

Assim posto e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir em sua composição total:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE  
 CONTRATOS MANTIDOS DE ALTO PARAISO DE GOIÁS-GO  
 Renato Espinola de Azevedo  
 Tabelião Designado  
 01462116013961806480108 Consulte este em <http://www.tjgo.jus.br>  
**AUTENTICAÇÃO**  
 (Lei nº 8.938/94 - Art. 7º - VI) Confira com o original  
 Dou fe. Alto Paraíso de Goiás - GO, 01 de dezembro de 2021

Luciana Martins Alves  
 Escrevente Autorizada

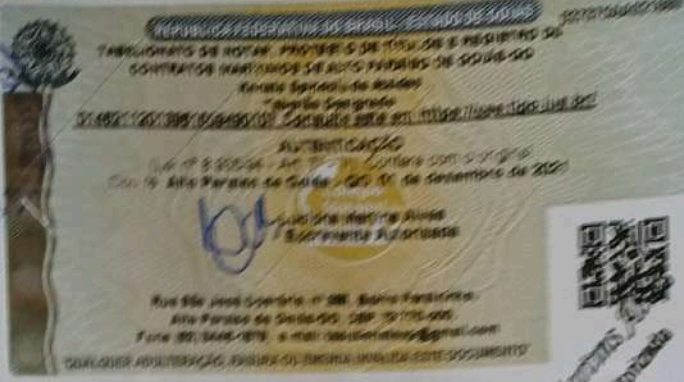
Rua São José Operário, nº 581, Bairro Paracolinha,  
 Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP: 76.770-000,  
 Fone: (62) 3448-1879, e-mail: [tblautentacao@gmail.com](mailto:tblautentacao@gmail.com)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Luciana Martins Alves  
Escrevente Autorizada

**Registrado**



# Estatuto da Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros CERRADO DE PÉ

## Da Denominação, Sede Foro e Duração.

Art.1º-Com a denominação de Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros – CERRADO DE PÉ, fundada em 17 de março de 2017 (dois mil e dezessete) constitui-se de entidade social sem fins econômicos defensora dos interesses das comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Teresina, Cavalcante, São João da Aliança, com sede e foro na rua Abílio Domingues, quadra 31, lote parte da APM , setor Novo Horizonte , CEP 73770 – 000, cidade de Alto Paraíso – GO e terá prazo de duração indeterminado.

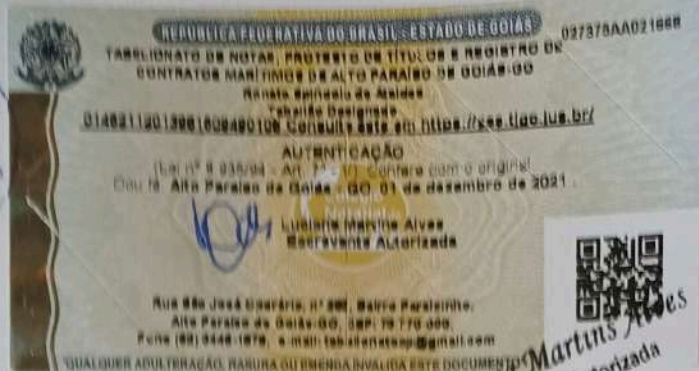
## Das Finalidades.

Art. 2º- A CERRADO DE PÉ tem por finalidade:

- I. A geração de trabalho de ampliação de renda para as comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros através da adequação de mão de obra qualificada em serviços de coletas de sementes nativas da chapada, artesanato, culinária, processamento de polpas de frutas nativas, trabalhos manuais, produtos regionais, produção de mudas nativas, produção de doces e geleias, produção de farinhas e extratos/oleos vegetais e outros afins;
- II. Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- IV. Melhorar as condições de vida das famílias;

*Handwritten signature and initials.*

Registrado



- V. Fomentar e assistir as comunidades da chapada dos veadeiros;
- VI. Defesa do meio ambiente.
- VII. A qualificação e requalificação profissional;
- VIII. Realizar cursos, palestras e treinamento, visando o preparo da comunidade para o mercado de trabalho;
- IX. Celebrar contratos, convênios e demais instrumentos legais com instituições congêneres, órgão públicos, federais, estaduais e municipais, bem como com a iniciativa privada visando cumprir as suas finalidades;
- X. Desenvolver campanha na área social, de saúde, educação, lazer e ambiental capaz de trazerem melhorias para a comunidade associativa;
- XI. Promover e desenvolver atividades econômicas voltadas para a manutenção e funcionamento da Associação e melhoria de renda dos coletores envolvidos;
- XII. Reivindicar, junto às instituições públicas e privadas, recursos necessários para as soluções dos problemas da Associação;
- XIII. Apoiar a iniciativa de outras associações e ou ONG'S ligadas a inclusão social, visando a inserção social e cidadania dos partícipes;
- XIV. Participar e incentivar a criação de meios para o crescimento da educação ambiental, objetivando sua participação ativa na defesa do meio ambiente;
- XV. Conservar e restaurar as matas nativas, principalmente no Bioma Cerrado e Bioma misto envolvendo plantas nativas do Cerrado;
- XVI. Promover, apoiar e executar projetos de restauração florestal;
- XVII. Promover, apoiar, intermediar a venda através da Casa de Sementes da Associação e executar a gestão e produção de mudas e a coleta sementes de espécies nativas;
- XVIII. Contribuir no desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas ambientais e incentivar o turismo sustentável na Chapada dos Veadeiros;
- XIX. Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação e sensibilização ambientais, à conservação e à recuperação do meio ambiente natural, principalmente no Bioma Cerrado;
- XX. Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população através de projetos e programas socioambientais;

*Luciana Martins Araujo*

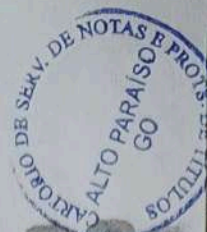


- XXI. Promover e incentivar a produção e a disseminação de conhecimento nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas.
- XXII. Criar e gerir programa de voluntariado para apoiar no desenvolvimento de atividades dentro da **CERRADO DE PÉ** nas diversas áreas correlacionadas como, apoio administrativo, comunicação, comercialização, cultura, brigada de combate a incêndios e outros.

**Art. 3º-** Para consecução dos seus objetivos a **CERRADO DE PÉ** poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- II - Divulgar os trabalhos dos coletores e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- III - Estimular intermediar a comercialização dos produtos de seus associados como sementes coletadas no cerrado e mudas de árvores nativas;
- IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos coletores e produtores caseiros, através de oficinas;
- VII - Criar Grupos de Trabalhos (GT) para desenvolver e ou participar atividades específicas como: Grupo de Trabalho para Convenios, Organizar Participação em Feiras, Organizar processo produtivo e outros;
- VIII - Para cumprir suas finalidades, a **CERRADO DE PÉ** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

  
**Registrado**



CERRADO DE PÉ  
ASSOCIADOS EM COMÉRCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
TABELIONATO DE NOTAS, PROVISÃO DE TÍTULOS E REGISTRO DE  
CONTRATOS MARÍTIMOS DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-OO  
Renato Spindola de Azevedo  
Tabelião Designado  
01482112013961609490106. Consulte este em: <http://see.tjgo.jus.br/>  
AUTENTICAÇÃO  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - 1º). Confere com o original.  
Dou nº Alto Paraíso de Goiás - GO 01 de dezembro de 2021.  
Luciana Martins Alves  
Escrivente Autorizada  
Rua São José Coarário, nº 280, Bairro Paralinho,  
Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP: 73.770-400,  
Fone (62) 3448-1878, e-mail: tabelionato@gmail.com  
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Luciana Martins Alves  
Escrivente Autorizada

Art. 3º- Para consecução dos seus objetivos a **CERRADO DE PÉ** poderá:

IX - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

X - Divulgar os trabalhos dos coletores e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

XI - Estimular intermediar a comercialização dos produtos de seus associados como sementes coletadas no cerrado e mudas de árvores nativas;

XII- Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

XIII - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

XIV - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos coletores e produtores caseiros, através de oficinas;

XV - Criar Grupos de Trabalhos (GT) para desenvolver e ou participar atividades específicas como: Grupo de Trabalho para Convenios, Organizar Participação em Feiras, Organizar processo produtivo e outros;

XVI - Para cumprir suas finalidades, a **CERRADO DE PÉ** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Registrado



**Parágrafo único** – A fim de dar mais efetividade e objetividade nos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CERRADO DE PÉ** passa a existir na Associação a **Diretoria de Projetos** a qual passará a coordenar todos os Projetos da entidade como de Restauração, Assistência Social, Brigadas contra incêndios e outros que a CERRADO DE PÉ venha desenvolver e ou participar como parceira. Por se tratar de cargo técnico o diretor poderá ser remunerado desde aprovação do nome e teto salarial compatível com o cargo seja aprovado por unanimidade da diretoria administrativa, ficando assim de responsabilidade dessa diretoria, todos procedimentos administrativos para execução dos Projetos que vão desde a sua concepção, elaboração, captação de recursos, seleção e contratação de pessoal quando necessário e execução fiscal (realizar pagamentos de fornecedores e pessoal) sob subordinação da Diretoria Administrativa.

**Art. 4º** - Para melhor cumprimento do seu programa de ação, a **CERRADO DE PÉ** oferecerá a seus associados, oportunidades de capacitação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento mantendo bancos de dados necessários ao exercício de sua atividade.

#### **Admissão. Direito. Deveres Responsabilidade. Exclusão de Associados**

**Art. 5º** - A **CERRADOS DE PÉ** se compromete em acatar e representar as normas de funcionamento definidas pelo Regimento interno, como instância superior, de orientar e organizar o funcionamento e as diretrizes de Ampliação de Renda dos associados. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Registrado



**Art. 6º** – Podem ingressar na **CERRADO DE PÉ**, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Diretoria da Associação, a ser submetida à aprovação da assembléia geral.

§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

**Art. 8** – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

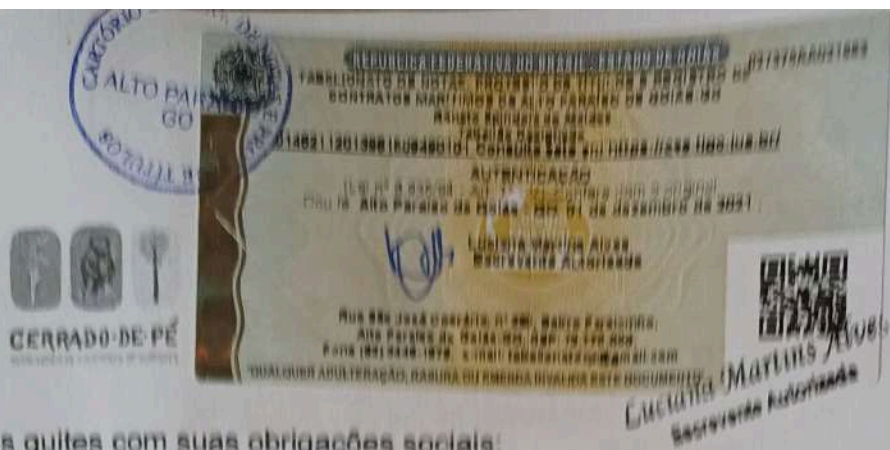
IV – Contribuintes Coletores os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

V – Contribuintes Apoiadores aquelas Pessoas físicas e ou jurídicas que oferecerem espontaneamente estrutura e ou recursos financeiros para apoiar a projetos da Associação e ou participam de campanhas para arrecadação de receita para o desenvolvimento das atividades da **CERRADO DE PÉ**.



Luciana Martins Alves  
Escrevente Autorizada

Registrado



**Art. 9 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II. Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- VII. Desligar-se da Associação quando lhe convier.

**Art. 10 - São deveres e obrigações dos Associados:**

§1º - Cumprir as disposições da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, da **CERRADO DE PÉ** das normas de procedimentos administrativos acatarem as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.

§2º - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a associação, entre os quais o de participar ativamente do Quadro Social (QS).

§3º - Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade.

§4º - Prestar à Associação, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às atividades profissionais desenvolvidas.

*Luciana Alves* *AL*

Registrado



5º - Participar das Assembléias Gerais.

§6º - Declarar o seu impedimento para votar nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Associação.

§8º - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

§9 - Não exercer dentro da **CERRADO DE PÉ** atividades que impliquem em qualquer tipo de discriminação;

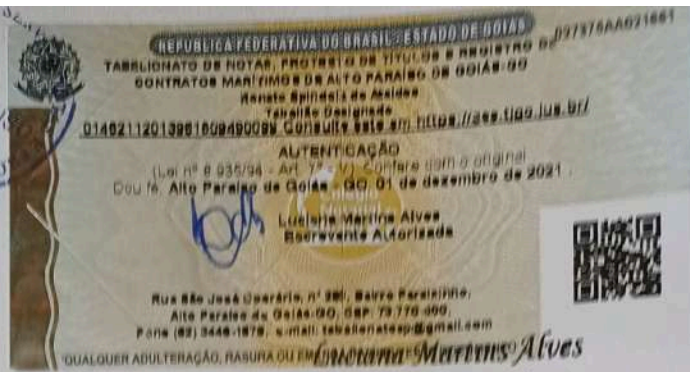
§10 - Desenvolver suas atividades, no âmbito da **CERRADO DE PÉ**, sem qualquer vínculo empregatício.

**Art. 11** - Os desligamentos obedecerão aos critérios abaixo estabelecidos:

I - Falta de pagamento da taxa mensal por 3 (três) meses consecutivos, sem prorrogação;

II - O associado que não comparecer por 3 (três) reuniões, sem justificativas ou com justificativas por ferir o estatuto ou as normas de funcionamento;

III - O associado que não apresentar condições de trabalhar em grupo, não ter noção de cooperação e boa convivência, desrespeitando as normas do bom relacionamento. Após 3(três) advertências por escrito será encaminhado ao Conselho Administrativo para efetuar seu desligamento;



IV - O produto do produtor caseiro não ser confeccionado por ele ou representante, utilizando produto terceirizado, por ferir os objetivos e as características da CERRADO DE PÉ.

**Art. 12** - A mensalidade para a manutenção e funcionamento da CERRADO DE PÉ:

I - A taxa mensal será de R\$ 25,00 definida na Assembléia Geral, podendo ser convocada uma Assembléia Extraordinária caso necessário alteração e obedecendo as normas do Estatuto;

II - A contribuição mensal será destinada à manutenção, funcionamento e deslocamento para participação de eventos dentro e fora do Município sede.

### Assembléia Geral

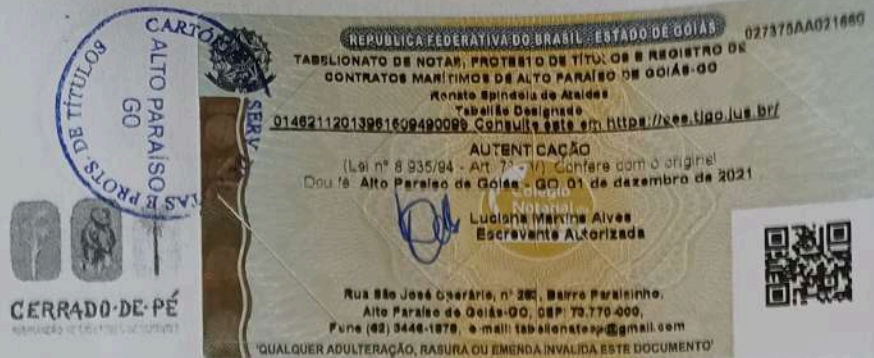
**Art. 13** - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único** – Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja a sua função na CERRADO DE PÉ.

**Art. 14** - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos para tanto, ser convocada:

Al

Registrado



§1º - Por 03(três) membros do Conselho de Administração.

*Luciana Martins Alves*  
Escriturante Autorizada

§2º - Pelo Conselho Fiscal.

§3º - Por 1/5(um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Diretor Presidente e não atendida dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias.

**Art. 15** - Em qualquer caso, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15(quinze) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados, nas dependências mais freqüentadas pelos sócios.

§1º - O "quorum" de instalação das Assembléias Gerais consiste:

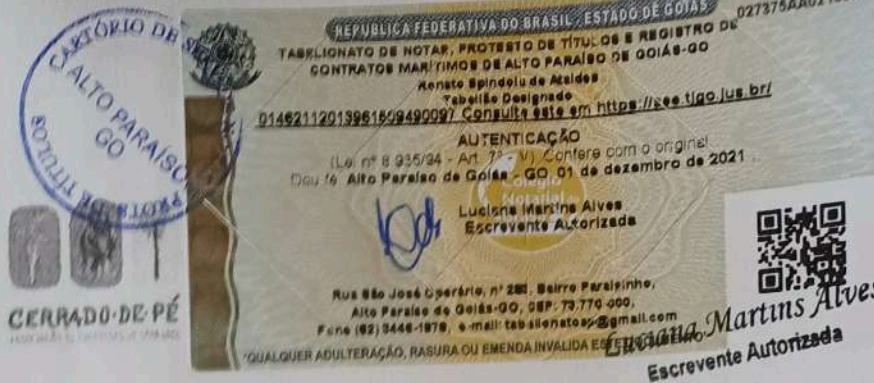
I - Mediante a presença de 60%(sessenta por cento) dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação;

II - Mínimo de 15(quinze) sócios, presentes, em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação no prazo de 30(trinta) minutos após a primeira convocação;

III - Com qualquer número de sócios presentes, em não atingido o quorum do inciso II supra.

§2º - Para efeito de verificação do "quorum", de que trata o § anterior, o número de sócios, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula na Associação, aposta no Livro de Presença.

Registrado



**Art. 16** - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do Artigo 23, deverá ser feita nova convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

**Art. 17** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente que deve ser auxiliado pelo 1º Secretário, podendo o primeiro convidar a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes, na forma prevista no Estatuto constante do Regimento Interno da Sociedade.

§1º - Nas ausências eventuais e impedimento do 1º Secretário, e de seu substituto, será convidado O 2º Secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão conduzidos por um sócio escolhido na ocasião e secretariado por outro sócio convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

**Art. 18** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando, porém, privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 19** - Nas Assembléias Gerais em que for discutido o balanço, o Diretor Presidente logo após a leitura do relatório, do balanço contábil, do parecer do Conselho Fiscal e, se houver do laudo de Auditoria Contábil, solicita ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.



§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e Conselheiros deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os sócios presentes, um secretário para aquele ato, o qual o auxiliará na redação das decisões a serem, posteriormente, incluídas na ata da Assembléia Geral.

**Art. 20** - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a voto.

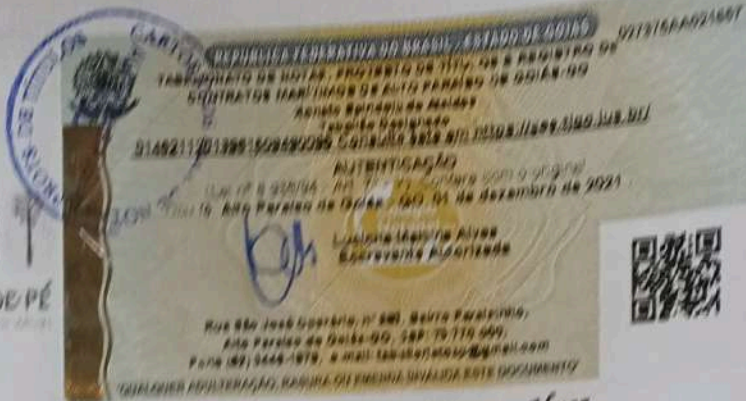
§1º - Todas as decisões serão tomadas, preferencialmente, em votação secreta, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

§2º - Os assuntos que não constem expressamente do Edital de Convocação não poderão ser objeto de deliberação.

§3º - Submeter-se-á à aprovação da Assembléia Geral qualquer negócio da sociedade cuja rotina de operação e que, pelo seu montante ou natureza, possa desestabilizar a sociedade.

**Art. 21** - É de competência da Assembléia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que seja constatada qualquer irregularidade e ou atos ilícitos que estejam definidos no Estatuto e Regimento Interno da **CERRADO DE PÉ**.

**Art. 22** - As deliberações das Assembléias Gerais deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração, Fiscal, por uma comissão de 10(dez) sócios designados pela Assembléia Geral e ainda, por aqueles que o queiram fazer.



## Assembléia Geral Ordinária

Luciana Martins Alves  
Escritora Autorizada

**Art. 23** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, deliberará os seguintes assuntos dos §§ abaixo e deverão constar na Ordem do Dia.

§1º - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial, e demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

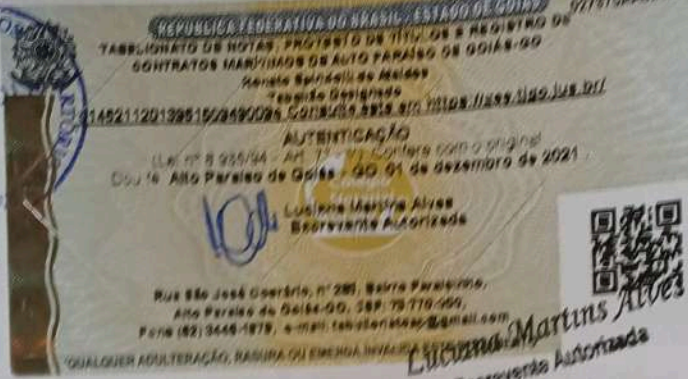
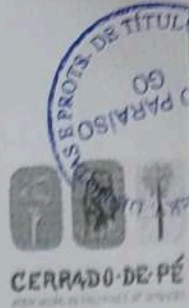
§2º - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

§3º - Quando a Assembléia Geral for convocada visando, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser convocada específica e exclusivamente para este fim.

§4º - Quaisquer assuntos de interesse social;

§5º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias de seus interesses.

Registrado



§6º - Aprovação do Relatório, Balanço Patrimonial e prestação de contas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

### Assembléia Geral Extraordinária

**Art. 24** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 25** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

§1º - Reforma do Estatuto.

§2º - Fusão, incorporação ou desmembramento.

§3º - Mudança de objeto da sociedade.

§4º - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.

### Processo Eleitoral

**Art. 26** - Sempre que for prevista ocorrência de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência de 5(cinco) dias constituirá uma comissão especial, denominada Comissão Eleitoral, composta de 02(dois) membros, não candidatos a cargos eletivos para coordenar os trabalhos, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

*Luciana Martins Alves*

Registrado



**Parágrafo único** – A comissão fixará prazos para inscrição de chapas de modo que possam ser conhecidas e divulgadas as mesmas antes da Assembléia Geral de Eleição.

**Art. 27** - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Comissão eleitoral dirija o processo de eleição.

**Parágrafo único** – A posse dos eleitos ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizar as eleições.

**Art. 28** - As eleições serão realizadas por voto secreto, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral, ocasião em que o Diretor Presidente passará a direção dos trabalhos ao Coordenador da Comissão Eleitoral designado para dirigir o processo eleitoral.

**Art. 29** - Os eleitos para vagas parciais ou totais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 30º** - São inelegíveis os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crimes: falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, os contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

#### **Organização do Quadro Social**

**Art. 31** - A forma de organização do quadro social da CERRADO DE PÉ será definida segundo o seu Regimento Interno.

**Registrado**



## Conselho de Administração

**Art. 32** - O Conselho de Administração será composto de 05(cinco) membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§1º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02(dois) anos, sendo obrigatório, ao término, de cada mandato, a renovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos seus componentes, podendo ser reeleito por mais 01(um) mandato.

**Art.33** - A primeira diretoria da **CERRADO DE PÉ** será eleita por um período provisório de 01(um) ano, podendo ser mantida nos cargos após deliberação em Assembléia Geral Ordinária por mais 01(um) ano.

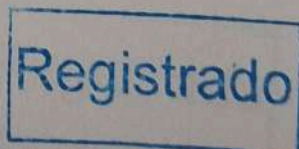
**Art. 34**- Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e / Tesoureiro na ausência dos dois primeiros.

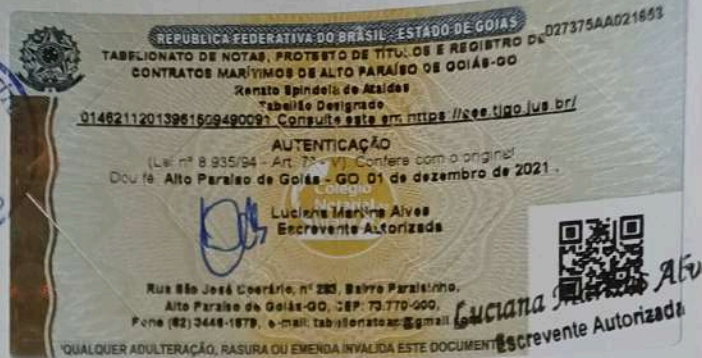
§1º - Será convocada a Assembléia Geral caso haja 03(três) vacâncias de cargos para eleição de novos titulares para o restante do mandato.

§2º - As ausências e impedimentos serão declaradas pelo Conselho de Administração e, na omissão dessa, pelo Conselho fiscal.



Luciana Martins Alves  
Escrivente Autorizada





**Art. 35** - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contratarem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Art. 36** - Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores, das sociedades anônimas, para efeitos de responsabilidade criminal.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da Ação que possa ser movida a qualquer associado, a sociedade, por seus sócios, ou representada por estes, escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Administradores para prover a sua responsabilidade.

**Art. 37** - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

**Art. 38** - O Conselho de Administração reger-se-á pelas normas contidas nos §§ deste artigo.

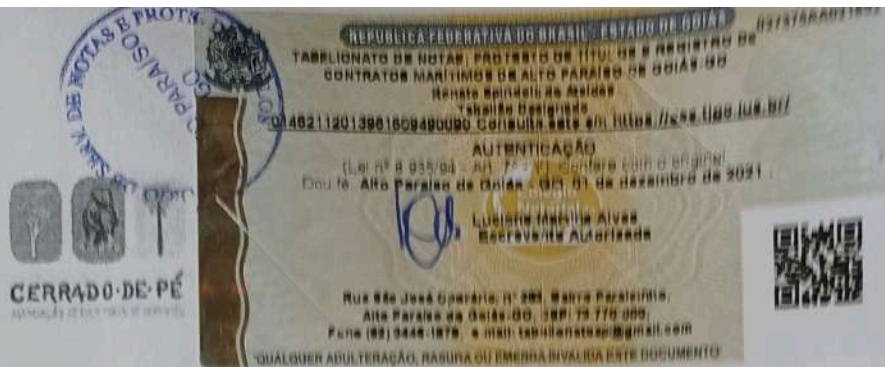
§1º-Reunir-se-á ordinariamente todo mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§2º - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

§3º- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no prazo de 01(um) ano.

Registrado



§5º - Em sua primeira reunião elegerá um dos conselheiros para ser o coordenador das reuniões do Conselho e outro para ser o secretário.

*Luciana Martins Alves*  
Escriturante Autorizada

**Art. 39** - No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as atribuições que se seguem.

§1º - Programar as prestações de serviços estabelecendo qualidades e fixando quantitativos, valores, prazos e demais condições necessárias a sua efetivação.

§2º - Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento.

§3º - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

§4º - Regulamentar os serviços administrativos da Associação.

§5º - Fixar o limite de numerários que poderá ser mantido em caixa.

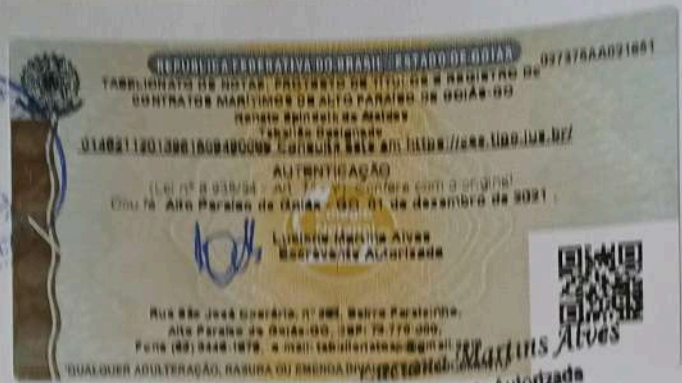
§6º - Estabelecer dia e hora para reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Associação.

§7º - Fixar despesas em orçamento anual, indicar as fontes dos recursos, bem como a forma de ratear entre todos os associados os déficits.

§8º - Deliberar sobre compra de bens móveis e/ou imóveis.

§9º - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de sócios.

Registrado



§10º - Fixar as normas de disciplina funcional.

§11 - Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da sociedade, através de informe financeiro, balancetes de demonstrativos específicos.

§12 - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.

§13- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral.

§14 - Contrair obrigações, transigir e constituir mandatos.

§15 - Zelar pelo cumprimento das leis da Associação e outras aplicáveis, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

§16 - Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

§17 - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de resoluções ou instruções.

#### **Art. 40 - Atribuições dos componentes do Conselho de Administração:**

##### **I- Presidente:**

- a) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar a **CERRADO DE PÉ** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- d) Assinar proposta de admissão de novos sócios para o quadro social;

Registrado



- e) Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- f) Assinar convênios, contratos, correspondências bem como autenticar todos os livros, Atas e o Regimento Interno da CERRADO DE PÉ; e
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral ou Regimento Interno.

#### II-Vice - Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Juntamente com o secretário a guarda e controle dos livros obrigatórios; e,
- c) Participar de outras atividades quando convocado.

#### III-Primeiro Secretário:

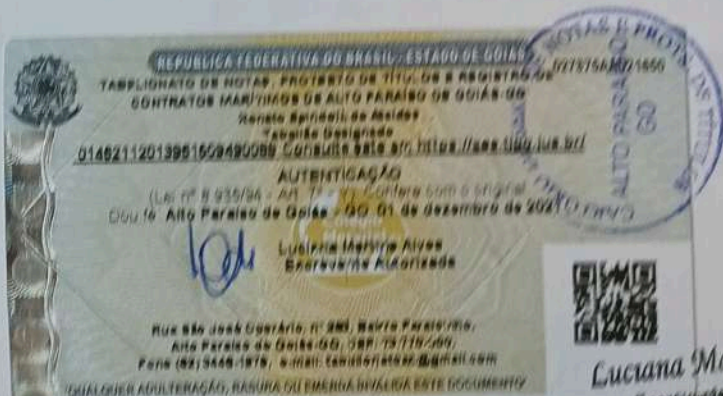
- a) Redigir as correspondências da CERRADO DE PÉ;
- b) Manter atualizado o arquivo;
- c) Secretariar, redigir e lavrar as Atas das reuniões e Assembleias Gerais; e
- d) Outras atividades designadas pela Assembleia Geral.

#### IV - Segundo Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Outras atividades designadas pela Assembleia Geral.

#### V - Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamentos;



23

Luciana Martins Alves  
Escritora Autorizada

Registrado



- b) Zelar pelo recolhimento quando necessário das obrigações Fiscais, Tributárias, Previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da **CERRADO DE PÉ**; e,
- c) Outras atividades designadas pela Assembléia Geral

*Luciana Martins Alves*  
Escrevente Autorizada

**Parágrafo único** – Os cargos do Conselho Administrativo e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **CERRADO DE PÉ** exceto em prestação de serviços específicas se igualando aos demais coletores associados para Projetos de Restauração e poderão receber reembolsos por despesas por eles efetuadas no cargo desde que estejam a serviço da Associação, mediante comprovação e justificativa.

### Conselho Fiscal

**Art. 41** - A **CERRADO DE PÉ** é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados, por um período de 03(três) anos, pela Assembléia Geral, sendo permitida reeleição de apenas 2/3(dois terços) dos seus componentes.

**Parágrafo único** – O associado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessite, com a participação de três dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador para convocar reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para secretariar reuniões.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, ou solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Gera.

Registrado



§3º - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos;

§4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelo três conselheiros presentes.

**Art. 43** - Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou restante do Conselho Fiscal, determinará a convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 44** - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização, dar parecer sobre todas atividades econômicas e financeiras **CERRADO DE PÉ** e convocar, sempre que necessário, uma Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 45** - São atribuições do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - As Atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal serão regulamentadas em Regimento Interno do mesmo.

**Art. 46** - Para efeito de responsabilidade criminal, os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos Administradores da Sociedade Anônima.



**Parágrafo único** - Sem prejuízo da ação que possa caber a cada associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pela Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

**Art. 47** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano.


Registrado


001796A021847

**CERRADO DE PÉ**  
REGISTRO DE EMPRESAS

TABELAMENTO DE NOTAS - PRECATORIO DE FIDUCIA E REGISTRO DE  
 CONTRATOS MANTIDOS DE AUTO PARRAS DE NOTAS-10  
 Receita Espiritual de Almas  
 Trabalho Tradicional  
 CRIAR E ASSINAR EM FOLHA // 099.1100.1100  
 AUTENTICACAO  
 (Lei nº 8.010/04 - Art. 1º - b) Confirmação original  
 Emitido: Alta Perícia de Goiás - QP 01 de dezembro de 2021.

  
 Luciana Martins Alves  
 Escrivente Autorizada



Rua São José Operário, nº 809, Bairro Paralelino,  
 Alto Paraisópolis de Goiás - GO, CEP: 73.770-000,  
 Fone: (62) 3448-1878, e-mail: spbilleratos@gmail.com  
 "QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, MANEIRA OU EMBUIA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

**Das Sobras, Perdas, Fundos, Balanço Geral e Disposas.**

*Luciana Martins Alves*  
Escrivente Autorizada

**Art. 48** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados até 31 de Dezembro de cada ano e serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**Art. 49** - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das obrigações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**Dissolução e Destino do Patrimônio**

**Art. 50**- No caso de dissolução da **CERRADO DE PÉ** pela Assembléia Geral, após discussões e votações nos termos deste Estatuto, seus bens imóveis serão destinados a outra entidade congênere, indicada pela Assembléia Geral.

**Disposições Gerais e Transitórias.**

**Art.51**- Em Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, serão disciplinadas as atividades da sociedade, bem como a forma de organização do Quadro Social.





**Registrado**



**Art.52** - Os casos omissos e de duvidosa interpretação serão resolvidos de acordo com a Legislação Federal pertinente e os princípios doutrinários universalmente aceitos.

**Art.53** - Os Administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade.

**Art. 54-** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus sócios, ou representada por estes, escolhidos em Assembléia Geral, terá direito a Ação contra os Administradores para prover a sua responsabilidade.

**Art.55** - O presente Estatuto poderá ser reformulado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em qualquer época.

**Art.56** - A Sociedade poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembléia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e por decisão da maioria.

**Art.57** - Além da deliberação da Assembléia Geral, nos termos do artigo supra, considerar-se-á dissolvida a Sociedade nos seguintes casos:

- I - Quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- II - Quando ocorrer paralisação de todas atividades por 120 (cento e vinte) dias;
- III- Nas hipóteses previstas nos §§ anteriores, a dissolução da Sociedade poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer sócio ou órgão componente, caso a Assembléia Geral não se decidiu sobre tal a referida dissolução.

Registrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 027375AA021645  
 TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO  
 Renato Spindola de Ataides  
 Tabelião Designado  
 01462112013981609400083 Consulte este em <https://see.tigo.jus.br/>  
 AUTENTICAÇÃO  
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - II) Confira com o original.  
 Dou Fe Alto Paraíso de Goiás - GO, 01 de dezembro de 2021.  
 Luciana Martins Alves  
 Escrevente Autorizada  
 Rua São José Operário, n.º 280, Bairro Paraísoinho, Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP: 73.770-000, Fone (62) 3446-1878, e-mail: tabelionatoap@gmail.com  
 'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Luciana Martins Alves  
 Escrevente Autorizada

Art. 58 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Aprovado em Assembléia Geral a 1º (primeira) Alteração do Estatuto dia 12 de novembro de 2021.

TABELIONATO DE NOTAS

SERVIÇOS DE NOTAS

Cintia de Oliveira Silva Carvalho  
 CINTIA DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO

Marcia Lúcia dos A. Sousa  
 CPF: 004.935.765-95

CPF: 022.826.881-80  
 DIRETORA PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

OAB - AO 31.978  
 OAB - AC - 32.883

RUIVAL ALVES BORGES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 027375AA021537  
 TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO  
 Renato Spindola de Ataides  
 Tabelião Designado  
 01462112013338409460013 Consulte este em <https://see.tigo.jus.br/>  
 Reconheço por autenticidade a assinatura indicada de CINTIA DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO  
 Dou Fe Alto Paraíso de Goiás - GO, 01 de dezembro de 2021.  
 Luciana Martins Alves  
 Escrevente Autorizada  
 Rua São José Operário, n.º 280, Bairro Paraísoinho, Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP: 73.770-000, Fone (62) 3446-1878, e-mail: tabelionatoap@gmail.com  
 'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Luciana Martins Alves  
 Escrevente Autorizada

Registrado

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
 COMARCA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS  
 Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Escrituras e Protocolos, e de Interdições e Tutelas de Adultos  
 Oficial Designado: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ  
 01472112024773913460000 Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
 Protocolo: 5.222 Averbação-Nº 2 Registro: 1.424  
 Livro: A-31 Folha: 243 a 276  
 Atos Praticados - PESSOA JURÍDICA  
 Alto Paraíso de Goiás-GO, 02 de dezembro de 2021.  
 Alessandra Rodrigues Diniz - Oficial Designada



Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos  
 Pedro Igor Drago Batista Silva  
 FONE (62) 3494-1234  
 e-mail: tabelionato@tblnotas.com.br  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de MARIA LIDIA DOS ANJOS SOUSA, Dou Fe, Cavalcante-GO, 01 de dezembro de 2021. Empol.: 5,88 Fund. Est.: R\$ 2,27 ISS: R\$ 0,26, Tx. Jud.: 0,00.  
 Raquel Dias da Silva - Escrevente  
 Consulte em: <http://see.tigo.jus.br/>  
 02332112013006409460014

